



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 3

Dependência: DEL.POL.IBIRAREMA

FOLHA:1

Boletim No.: 11/2022

INICIADO:29/01/2022 18:24 e EMITIDO: 29/01/2022 18:36

2ª Via

JSLNNWCBEFEFFGYZ

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida.

Natureza(s):

Espécie: Outros - não criminal

Natureza: Outros não criminal

Consumado

Local: RODOVIA SP 270, 408 km 408, agua do pau d'alto - AREA RURAL
IBIRAREMA - SP

Tipo de local: Rodovia/Estrada - Outros

Circunscrição: DEL. POL. IBIRAREMA

Ocorrência: 28/01/2022 A TARDE

Comunicação: 29/01/2022 às 18:23 horas

Elaboração: 29/01/2022 às 18:24 horas

Flagrante: Não

Vítima:

- CASSIO APARECIDO DE JESUS - Presente ao plantão - RG: 40511910-SP
Exibiu o RG original: Não - Pai: LUIZ CARLOS DE JESUS
Mãe: MARIA DE LOURDES PORTO - Natural de: ASSIS -SP - Sexo: Masculino
Nascimento: 27/01/1995 27 anos - Estado civil: Solteiro
Profissão: EMPRESARIO(A) - Instrução: 2 Grau completo
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Parda
Endereço Residencial: R ALFREDO CONSTANTINO DA ROCHA, 476 - PALMITAL - SP
Telefones: (18)99787-6682 - Vivo (Celular)

Investigado:

- DANIEL ACIOLI LOUREIRO - Não presente ao plantão - RG: 41446202-SP
Exibiu o RG original: Não - Mãe: LISBETE ACIOLI MOREIRA
Natural de: ITAQUAQUECETUBA -SP - Sexo: Masculino - Nascimento: 12/04/1983
38 anos - Profissão: NAO INFORMADA - CPF: 30773009825
Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: R TAPUIA, 103 VL - S. CARLOS - ITAQUAQUECETUBA
SP - Telefones: (11)93381-9189 - Vivo (Celular), (11)98695-8686 - Vivo (Celular)

Veículos:

- Placa: EKH6C01 - Cidade: ITAQUAQUECETUBA - UF: SP
Chassis: 9BVAS02CXAE763003 - RENAVAM: 00256091200
Marca/Modelo: VOLVO/FH 440 6X2T - Tipo: CAMINHÃO TRATOR
Ano fabricação: 2010 - Ano modelo: 2010 - Cor: Branco
Proprietário: DANIEL ACIOLI LOUREIRO - Ocorrência: Envolvido
Local: Veículo em movimento - Pessoa relacionada: DANIEL ACIOLI LOUREIRO
- Placa: CPG6646 - Cidade: S.PAULO - UF: SP - Chassis: 9ADG124366M231602
RENAVAM: 00883094959 - Marca/Modelo: SR/RANDON SR CA - Tipo: SEMI-REBOQUE
Ano fabricação: 2006 - Ano modelo: 2006 - Cor: Branco
Proprietário: RINCAO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME
Ocorrência: Envolvido - Local: Veículo em movimento
Pessoa relacionada: DANIEL ACIOLI LOUREIRO

DEL.POL.IBIRAREMA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA FRANCISCO PONTREMOLEZ, 558 - CENTRO-IBIRAREMA-SP. CEP: 19940-000

Telefone: (14)3307-1290

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

MATEUS MACIEL CESAR SILVA, Delegado de policia, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 19-01-2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2023 às 17:45, sob o número WPMT23800003716 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500018-60.2023.8.26.0415 e código fbE7f91X



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 4

Dependência: DEL.POL.IBIRAREMA

FOLHA: 2

Boletim No.: 11/2022

INICIADO: 29/01/2022 18:24 e EMITIDO: 29/01/2022 18:36

2ª Via

JSLNNWCBEFEFFGYZ

Histórico:

Presente nesta Delegacia de Polícia a vítima declarando que é proprietário da empresa Cassio A. de Jesus Transportes e na data de ontem anunciou em um aplicativo para localizar um motorista para realizar um frete, no valor de R\$13.800,00 do município de Ibirarema/SP até a cidade Cascavel/CE, para a empresa Rudolf Sizing Nordeste Agrícola e Industria Ltda. Entrou em contato com o declarante a pessoa que se identificou como DANIEL ACIOLI LOUREIRO, pelo nº 11-93381-9189, e fizeram a negociação, tendo ele enviado foto de CNH e cópia do CRLV do caminhão que seria utilizado, conforme cópias que apresenta neste ato. Fez um adiantamento no valor de R\$ 9.660,00, realizado no dia 28/01/2022, que depositou na agência e conta 1112/1003314-3, em nome de LETICIA EDILMA SOARES DE LIMA, pessoa cujo nome consta no CRLV, que ele indicou para o declarante. O motorista realizou o carregamento no município de Ibirarema, conforme nota fiscal nº 236.218, mercadoria no valor de 76.480,00, 32 toneladas, conhecimento nº 2255, e se deslocou para o destino. Na data de hoje recebeu ligação de outro número 11-98695-8686, por volta das 13h20, de pessoa que se identificou como Daniel dizendo que já estava na cidade de Uberlandia/MG, e que não recebeu o adiantamento que o declarante havia depositado, disse ainda que havia sido vítima de um golpe, e enviou foto de outro documento CRLV, do mesmo caminhão, porém constando como proprietário DANIEL ACIOLI LOUREIRO. A carga era prevista para chegada no destino de 7 a 10 dias (stando dentro do prazo para entrega). No momento do registro da ocorrência o motorista disse que está aguardando o adiantamento do dinheiro para seguir viagem, e que está parado no Posto de nome Decio Buriti, localizado na Rodovia BR050, em Uberlandia/MG. Quer consignar que antes do carregamento foi realizado consulta do nome do motorista na agência de risco Buonny, e não foi identificado qualquer impedimento. Informa, por fim, que não conseguiu confirmar se a pessoa que teria lhe ligado seria a mesma que teria feito o carregamento da carga. Nada mais.

Solução: APRECIÇÃO DO DELEGADO TITULAR

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

CASSIO APARECIDO DE JESUS

RENATA COSTA SILVA
ESCRIVÃ DE POLÍCIA

LINCOLN AMORIM KUNISAWA
Delegado de polícia

DEL.POL.IBIRAREMA

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da delegacia : RUA FRANCISCO PONTREMOLÉZ, 558 - CENTRO-IBIRAREMA-SP. CEP: 19940-000

Telefone: (14)3307-1290

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

MATEUS MACIEL CESAR SILVA, Delegado de polícia, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 19-01-2022

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2023 às 17:45, sob o número WPMT23800003716 para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500018-60.2023.8.26.0415 e código fbE7f91X



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 5

Número WPM23800003716

Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: DEL.POL.IBIRAREMA

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 29 dias do mês de janeiro de dois mil, vinte e dois, nesta cidade de IBIRAREMA, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.IBIRAREMA, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) LINCOLN AMORIM KUNISAWA, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece CASSIO APARECIDO DE JESUS, filho(a) de MARIA DE LOURDES PORTO e LUIZ CARLOS DE JESUS, com 27 anos, estado civil Solteiro, de nacionalidade , natural de ASSIS -SP, de profissão EMPRESARIO(A), residente e domiciliada à R ALFREDO CONSTANTINO DA ROCHA, nº 476, na cidade PALMITAL - SAO PAULO , com endereço comercial à . Sabendo ler e escrever, declarou que: **é proprietário da empresa Cassio A. de Jesus Transportes e na data de ontem anunciou em um aplicativo para localizar um motorista para realizar um frete, no valor de R\$13.800,00 do município de Ibirarema/SP até a cidade Cascavel/CE, para a empresa Rudolf Sizing Nordeste Agrícola e Industria Ltda . Entrou em contato com o declarante a pessoa que se identificou como DANIEL ACIOLI LOUREIRO, pelo nº 11-93381-9189, e fizeram a negociação, tendo ele enviado foto de CNH e cópia do CRLV do caminhão que seria utilizado, conforme cópias que apresenta neste ato. Fez um adiantamento no valor de R\$ 9.660,00, realizado no dia 28/01/2022, que depositou na agência e conta 1112/1003314-3, em nome de LETICIA EDILMA SOARES DE LIMA, pessoa cujo nome consta no CRLV, que ele indicou para o declarante. O motorista realizou o carregamento no município de Ibirarema, conforme nota fiscal nº 236.218, mercadoria no valor de 76.480,00, 32 toneladas, conhecimento nº 2255, e se deslocou para o destino. Na data de hoje recebeu ligação de outro número 11-98695-8686, por volta das 13h20, de pessoa que se identificou como Daniel dizendo que já estava na cidade de Uberlândia/MG, e que não recebeu o adiantamento que o declarante havia depositado, disse ainda que havia sido vítima de um golpe, e enviou foto de outro documento CRLV, do mesmo caminhão, porém constando como proprietário DANIEL ACIOLI LOUREIRO. A carga era prevista para chegada no destino de 7 a 10 dias. No momento do registro da ocorrência o motorista disse que está aguardando o adiantamento do dinheiro para seguir viagem, e que está parado no Posto de nome Decio Buriti, localizado na Rodovia BR050, em Uberlândia/MG. Quer consignar que antes do carregamento foi realizado consulta do nome do motorista na agência de risco Buonny, e não foi identificado qualquer impedimento.**

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

LINCOLN AMORIM KUNISAWA
Delegado(a) de Polícia

CASSIO APARECIDO DE JESUS
Declarante

RENATA COSTA SILVA
Escrivã de Polícia



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 6

Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: DEL.POL.IBIRAREMA

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 2 dias do mês de fevereiro de dois mil, vinte e dois, nesta cidade de IBIRAREMA, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.IBIRAREMA, onde presente se achava o Exmo Sr. Dr. MATEUS MACIEL CESAR SILVA, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivã de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), **comparece DANIEL ACIOLI LOUREIRO**, filho(a) de LISBETE ACIOLI MOREIRA e , com 38 anos, solteiro , brasileiro , natural de ITAQUAQUECETUBA -SP, de profissão CAMINHONEIRO, residente e domiciliada à R TAPUIA, nº 111 - VL, no bairro S. CARLOS, na cidade ITAQUAQUECETUBA - SAO PAULO, TELEFONE (11) 98695-8686 com endereço comercial à . Sabendo ler e escrever, **declarou que no dia 26 de janeiro entrou no aplicativo "FRETEBRAS" para procurar carga, e no mesmo dia uma pessoa de nome CASSIO, pelo número (11) 97519-2270 enviou para o declarante uma proposta, para embarque de amido de milho saindo da cidade de IBIRAREMA-SP e indo até a cidade de CASCVEL-CE pelo valor de 14300,00 (quatorze mil e trezentos) reais e com 80% do valor pago adiantado. O declarante informa que prosseguiu as negociações e fechou o transporte por um valor de 16000,00 (dezesseis mil) reais. Informa o declarante que após fechar o valor enviou então todos os seus documentos para o suposto contratante, tais como CNH, documento do veículo, ANTT, comprovante de endereço, placa do caminhão e cavalo e referências das ultimas empresas que o declarante carregou. Relata o declarante que após todas as negociações no dia 27 de janeiro já se dirigiu até a empresa RUDOLF SIZING para fazer a coleta da carga, porém não foi feito o carregamento. Dessa forma o declarante passou a noite no "Posto Paulista" que fica próximo da empresa. Informa o declarante que na manhã do dia 28 foi o primeiro a entrar na empresa para fazer o carregamento da carga e por volta 14:40h enviou para o CASSIO as fotos da NF, e este assim que recebeu as fotos informou que já iria fazer o pagamento do adiantamento e o manifesto da NF, desta forma o declarante seguiu viagem. Relata o declarante que quando deu 20:41h não havia recebido nem o manifesto da NF e nem o adiantamento, desta forma enviou mensagem para CASSIO porém não obteve resposta. Informa o declarante que parou em uma cidade do interior de São Paulo para passar a noite e no dia seguinte já as 06:50h enviou mensagem cobrando adiantamento e o manifesto e também não obteve resposta, e logo em seguida foi bloqueado no WhatsApp. Relata o declarante que neste momento já desconfiou de se tratar de um golpe, desta forma foi atrás de mais informações sobre a empresa a qual o havia contratado e descobriu o telefone verdadeiro de Cassio Aparecido, ligou imediatamente para ele, e foi neste momento que Cassio informou que já havia feito o pagamento do adiantamento e também enviado o Manifesto da NF. Neste momento o declarante já estava em um Posto de gasolina, "Posto Decio" na cidade de Uberlândia-MG, posto em que ficou durante 04 (quatro) dias aguardando alguma solução do proprietário da transportadora. Informa o declarante que a Polícia Civil do estado de Minas Gerais foi até posto e verificou a carga, NF e demais documentações do declarante. O declarante informou também que tentou registrar um boletim de ocorrência em Minas Gerais mas não conseguiu e registrou também um B.O. via Delegacia Eletrônica do Estado de São Paulo. O declarante informou que a todo instante entrava em contato com o verdadeiro Cassio para resolver a situação, porém não obtinha muitas respostas e estava a todo momento sendo tratado com muita desconfiança por parte de Cassio. Já no dia 01/02/2022 após o declarante mandar mensagem para Cassio mais uma vez em busca de uma solução, recebeu então uma ligação por vídeo de Cassio perguntando ao declarante se preferiria seguir viagem até o destino ou retornar com a carga, momento em que o declarante preferiu voltar para devolver a carga, negociando o valor do frete que já havia feito até a cidade de Uberlândia-MG, a volta para a cidade de Ibirarema-SP e também o valor das estadias que o declarante já havia pago, totalizando por um valor 15295,00 (quinze mil duzentos e noventa e cinco) reais, 8000,00 de frete e 7295,00 de estadia. O declarante seguiu viagem para Ibirarema-SP após ter recebido uma quantia do frete, sendo que o combinado seria receber o restante após descarregar a carga na empresa RUDOLF SIZING. Relata o declarante que chegou em Ibirarema no dia 02/02/2022 por volta das 10:00h e ficou parado no "Posto Santa Lucia" na entrada de Ibirarema-SP, momento em que houve uma divergencia e Cassio não queria pagar o valor acertado, que seria referente a estadia. Nesse momento foi acionado uma Viatura da Polícia Militar que compareceu até o local e um sargento aposentado que trabalha como segurança na Empresa Rudolf que tentou intimidar o declarante. Além de Cassio e do sargento aposentado estavam também o advogado de Cassio e dois representantes da empresa Rudolf. O sargento aposentado que o**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/02/2023 às 17:45, sob o número WPMT23800003716 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500018-60.2023.8.26.0415 e código T9gQtNPY.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 7

Número WPM23800003716

Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: DEL.POL.IBIRAREMA

TERMO DE DECLARAÇÕES

declarante acredita chamar-se "Pedro" o intimidou da seguinte forma: "se você não descarregar você ira para a justiça, a carga vai voltar pra rudolf de qualquer jeito e você perderá tudo" "se a carga fosse minha eu iria descarregar aqui mesmo e quero ver o que você iria fazer". Após o declarante não aceitar as intimidações foi realizado o pagamento na presença da Polícia Militar e o declarante se dirigiu até a empresa, acompanhado na Viatura da PM, e realizou a descarga. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.

MATEUS MACIEL CESAR SILVA
Delegado(a) de Polícia

DANIEL ACIOLI LOUREIRO
Declarante

BRUNA RAIZARO DE FREITAS
Escrivão(ã) de Polícia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/02/2023 às 17:45, sob o número WPM23800003716 para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1500018-60.2023.8.26.0415 e código T9gQtNPY.



RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

Relatório nº 084/2022
Referência: RDO 11/2022
Natureza: Não Criminal
Vítima: Cassio Aparecido de Jesus
Investigado: Daniel Acioli Loureiro
Ordem de Serviço: 57/2022

Ibirarema, 26 de Setembro de 2022

Excelentíssimo Sr. Dr. Mateus Maciel Cesar Silva

Informo a Vossa Excelência que em cumprimento a Ordem de Serviço recebida identificamos o responsável do carregamento transportado pelo autor sendo **GILIERTON RODRIGUES QUIRINO**, e a testemunha **RODRIGO PARIS**. Rodrigo trabalha como Supervisor na empresa Rudolf, e é o responsável por realizar a conferência dos embarques.

Os documentos relacionados ao fato seguem anexo a este Relatório de Investigação, tais como Comprovante de Carregamento, Nota Fiscal e demais documentos assinados por Daniel.

O local possui câmeras de monitoramento, e, além disso, foram fornecidas também pela empresa algumas imagens do caminhão carregado.









As imagens acima mostram o momento do carregamento, e logo após o caminhão passando pela balança, já coberto com a lona, e logo em seguida saindo da empresa.

O adiantamento no valor de 9600,00 (nove mil e seiscentos reais) realizado por Cassio foi pago para a pessoa de nome Leticia Edilma Soares de Lima, conforme imagem abaixo. Foi expedido Ofício para o Banco Santander solicitando os dados do titular da conta, porém até o momento não obtivemos resposta (Ofício 102/2022).



Comprovante de Pagamento PIX



70 por cento do cte 2255
Valor: R\$ 9.660,00

Realizado em: 28/01/2022 - 15:46:44

Solicitante: CASSIO A DE JESUS TRANSPORTES

Cooperativa e conta origem: 0717/22068-2

Nome do destinatário: LETICIA EDILMA SOARES DE LIMA

CPF do destinatário: ***.815.471-**

Instituição do destinatário: BCO SANTANDER BRASIL S.A.

Agência e conta do destinatário: 1112 / 000000000001003314-3

Nome do pagador: Cassio A De Jesus Transportes

CNPJ do pagador: 37.862.530/0001-59

Instituição do pagador: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.

ID da transação: E7908699720220128184505tDudcvcge

Autenticação Eletrônica: E790.8699.7202.2012.8184.505t.Dudc.vcge

Número de Controle: 171239164

Emitido em: 28/01/2022 - 15:46:56

* A transação acima foi realizada no nosso Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas) / 0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220 / Ouvidoria 0800 646 25 19

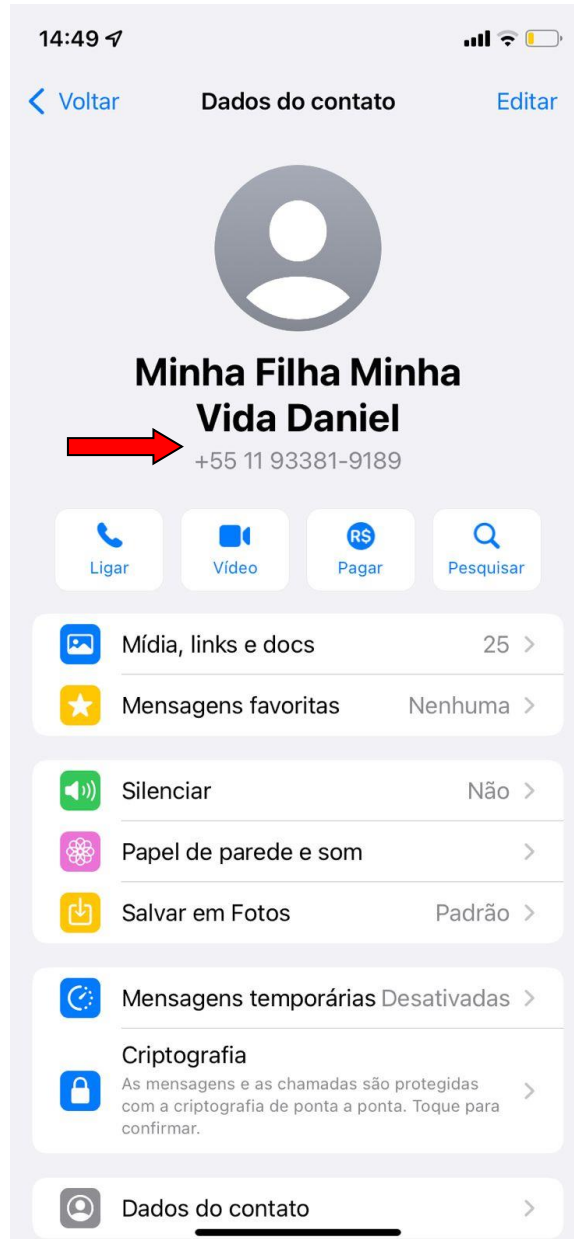
Em conversa com o Investigado Daniel Acioli, ele nos forneceu *print* do número de telefone que ele conversava com a vítima Cassio, porém o telefone do Cassio é (18)99787-6682.



A Nota Fiscal e demais comprovantes de carregamento foram todos enviados para Daniel através deste número de telefone.



Já a vítima, conversava com Daniel através do seguinte telefone, porém Daniel informou o seu número de telefone sendo o (11)98695-8686.







Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8
Seccional de Polícia de Assis
Delegacia de Polícia do Município de Ibirarema

fls. 17

Era o que cumpria informar.

Respeitosamente,

Bruna Raizaro de Freitas
Investigadora de Polícia

Ao Excelentíssimo Sr. Doutor
Mateus Maciel Cesar Silva
Delegado de Polícia Titular

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/LAVRAS

RODOVIA BR, 215 - SERRA VERDE - LAVRAS

Nº PCnet: 2024-024-000188-010-015107511-32

Nº CP: 15107527

TERMO DE DECLARAÇÃO

Lavras, 24 de maio de 2024.

Autoridade Policial: AILTON PEREIRA

Editor: AILTON PEREIRA

Declarações que presta: Declarações

Nome: **CLESIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR**

Documento Identidade: 11713844 Data Expedição:

Órgão Expedidor: Secretaria Estado da Segurança Pública

- MG

CPF: Não informado

Filiação:

Pai: CLESIO ANTONIO DE OLIVEIRA

Mãe: MARIA DAS GRACAS COELHO

Naturalidade: LAVRAS/MG Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 17/03/1979 Estado Civil: Casado

Profissão: Cor: Ignorada

Endereço: RUA ALFREDO MARANI, 440, bairro CRUZEIRO DO SUL, LAVRAS - MG, CEP 37206550

Endereço Eletrônico: Telefone:

Lê: Sim Escreve: Sim

Grau de Instrução: Superior completo

Costumes: Nada disse.

Compromisso Legal: NÃO

PERGUNTADO disse QUE: QUE comparece nesta Delegacia de Polícia devidamente intimado

Página 1 de 2

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

MATEUS MACIEL CESAR SILVA, Delegado de polícia, certificado pela POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 13-05-2024

**POLÍCIA
CIVIL**
MINAS GERAIS

1ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL/LAVRAS

RODOVIA BR, 215 - SERRA VERDE - LAVRAS

Nº PCnet: 2024-024-000188-010-015107511-32

Nº CP: 15107527

CLESIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR acompanhado do advogado DR WAGNER TADEU VON PINHO SANTOS (OAB 126822) para prestar declarações acerca da Carta Precatória 15107527. QUE o declarante expressa que: É titular da linha (35) 99888-1514 (35) 992361739 cujas operadoras são VIVO e TIM respectivamente; QUE o declarante expressa que não é titular da linha (11) 93381-9189 e que nunca teve nenhum número de celular de DDD (11); QUE o declarante expressa que não conhece as pessoas de prenomes Cássio Aparecido de Jesus e Daniel Acioli Loureiro; QUE o declarante expressa que nunca emprestou seus documentos para habilitação de linha telefônica; QUE o declarante expressa que já enviou seus dados pessoais apenas para as empresas no qual já trabalhou; QUE o declarante expressa que não tem conhecimento de como alguém poderia utilizar seus dados para habilitação de linha telefônica; QUE o declarante expressa que na época dos fatos trabalhava como motorista na empresa SOMALÓGISTICA cuja documentação comprobatória encontra-se em anexo a este procedimento.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vai assinado pela Autoridade, pelo Declarante e por mim **AILTON PEREIRA** que o digitei e assino.

AILTON PEREIRA
DELEGADO DE POLICIA

Masp: m343142

Clesio Antonio de Oliveira Junior
Declarante: CLESIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Wagner Tadeu von Pinho Santos
Advogado: WAGNER TADEU VON PINHO SANTOS - Número OAB: 126822. Telefone: (35) 99114-7206. Endereço: .



Termo de Adesão e Autorização para Teste de Etilômetro.

Eu, Luiz Carlos de Oliveira CPF: 250.364.606-74

contratado pela transportadora Della declaro estar ciente das condições necessárias para

realizar o carregamento pela Gerdau S.A, sendo elas:

- > Estar sóbrio e não ter ingerido bebidas alcoólicas nas últimas 12 horas.

Sendo assim, estou consentido ao teste do Bafômetro.

Local: Sítio do Campo Data: 17/06/22

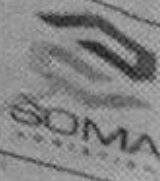
Horário: 09:33

[Handwritten signature]

Assinatura do Motorista

Assinatura do Realizados do Teste

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO e Tribunal de Justiça do Estado de SAO PAULO em 13/08/2024 às 09:38, sob o número WPMT24800049865. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1500018-60-2023-8-26-0415 e código 6WeBCmVd.



CONTRATO RODOVIARIO DE BENS

C.I.O.T.: 020027888938 Nº 2021/025821-5 ID: 87340604

EMISSÃO: Unidade Barão Transportes - 29/12/2021 13:50

AVENIDA APO CARDOSO, 1090 - Contagem/MG CEP: 32371-815 (01) 33073000

CONTRATANTE

Razão Social: SOMA LOGÍSTICA E LOCAÇÕES LTDA
 Endereço: AVENIDA APO CARDOSO, 1090
 CNPJ: 03.476.090/0001-16

Cidade: Contagem UF: MG CEP: 32371-815
 Inscrição Estadual: 185.219.335-0038

CONTRATADO

Razão Social/Nome: LAURINDA DAS GRACAS ARAUJO
 Endereço: Rua GENTIL TEIXEIRA DE SOUZA, 405
 CNPJ/CPF: 398.205.945-49
 C.Conta:

Telefone: 35 9883-51974
 Cidade: Campo Belo UF: MG CEP: 37270-000
 I.E.: PIS: 129395663

VEICULO

Marca: MERCEDES BENZ
 Ano de fabricação: 2000
 Placas: MCE6D12

Tipo: CAVALO MECANICO
 Capacidade carga: 1,00
 Cidade: Mateus Leme UF: MG

MOTORISTA

Nome: CLESIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Endereço: Rua Alfredo Marani, 440
 CNH: 02723920469 CPF: 050.364.606-77 C.I.: 11713844

Telefone: 35 9843-50482
 Cidade: Lavras UF: MG CEP: 37200-000
 Órgão Expedidor: sso PIS:

PREÇO DOS SERVIÇOS E RECIBO DE QUITAÇÃO

CRÉDITO COM INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS		DESCONTOS	
Frete Contratado	(+)	3.919,56	Adiantamento origem (-) 2.669,81
Coleta	(+)	0,00	Telérisco (-) 0,00
Diárias	(+)	0,00	IRRF (-) 0,00
Outros créditos	(+)	0,00	SEST/SENAT (-) 19,90
			INSS (-) 86,23
			Outros descontos (-) 0,00
Subtotal	=	3.919,56	Subtotal = 2.775,44

TOTAL CRÉDITOS 3.919,56 TOTAL DÉBITOS 2.775,44 LÍQUIDO A RECEBER 1.144,12

OBSERVAÇÕES

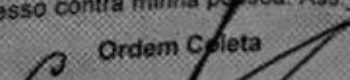
2.194,97

SERVIÇOS CONTRATADOS / ACERTADOS

Transportes de bens materiais descritos no(s) conhecimento(s): 19225-4 GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
 Local do carregamento: Barão de Cocais-MG Peso tratado: 32663,000
 Local de descarga: São José dos Campos-SP Valor tonelada:
 Escarga por conta: 0,00 Prazo máximo para descarregamento: 31/12/2021
 Valor carregado: 32663,000 Valor do frete contratado: 3.919,56
 Funcionário responsável pelo despacho: diego.reis

DECLARAÇÃO

CLESIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, declaro expressa e inequivocamente, ter pleno e integral conhecimento e entendimento, da Lei 13.123 de Março de 2015, estando ciente da obrigação que tenho de (i) parar por 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas de condução de veículo, desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução (ii) descansar 11 (onze) horas, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, que podem ser fracionadas e coincidir com os intervalos de descanso (30 minutos) previstas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso e (iii) registrar o tempo de direção em diário de bordo, papeleta, ficha de registro externo ou meio eletrônico, me comprometendo, neste ato, a cumprir a Regulamentação. Por estar ciente do teor da Legislação, tenho conhecimento de que o meu descumprimento das obrigações poderá gerar, além da minha penalização como condutor por meio de multas aplicadas pelo órgão competente, a penalização da empresa transportadora e do embarcador. Na hipótese da empresa transportadora e/ou embarcador não penalizados, me comprometo a efetivar o integral ressarcimento dos valores despendidos, autorizando, neste ato, o imediato exercício do direito de regresso contra minha pessoa. Ass.

de saída  Ordem Coleta

Recebi a documentação e a carga especificada neste documento bem como o

Recebi nesta data o saldo do frete no valor acima descrito.



Procedimento CNJ nº: 1500018-60.2023.8.26.0415

IPE nº: 2019385-03.2023.080108

Averiguada: Letícia Edilma Soares de Lima

Empresa-vítima: Cássio Aparecido de Jesus Transportes

Representante: Cássio Aparecido de Jesus

Excelentíssimo Juízo de Direito,

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representada neste ato pelo Delegado de Polícia signatário, que no uso das atribuições preceituadas nos artigos 144 §4º da Constituição da República, artigo 140 da Constituição Estadual Paulista, Lei 12.830/13 (Estatuto do Delegado de Polícia), artigo 4º e seguintes do Código de Processo Penal Brasileiro, com supedâneo no artigo 10 §1º do destacado estatuto adjetivo criminal, respeitosamente reporta-se a Vossa Excelência ofertando o presente **RELATÓRIO FINAL DE INQUÉRITO POLICIAL** expondo em apertada síntese os substratos fáticos e jurídicos e as providências de polícia judiciária adotadas no caso em epígrafe.

Trata-se de procedimento investigatório instaurado para apurar a prática do crime de estelionato, em tese, por Letícia Edilma Soares de Lima, em desfavor da empresa vítima Cássio Aparecido de Jesus Transportes (**fls. 03/04**).

Segundo consta, compareceu a esta unidade policial o representante da empresa vítima, **Cássio Aparecido**, informando que, em 28 de janeiro de 2022, anunciou, por meio do aplicativo “FreteBrás”, um anúncio para a localização de um motorista para realizar um frete no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), do município de Ibirarema/SP até a cidade de Cascavel/CE. Em seguida, um indivíduo de nome Daniel Acioli Loureiro, por meio do telefone (11) 93381-9189, manteve contato com o noticiante, e efetuaram a negociação do frete, sendo realizado o depósito de um adiantamento no valor de R\$ 9.660,00, datado de 28/01/2022, em favor da conta bancária n. 1112/1003314-3, cuja titularidade recai sobre Letícia Edilma Soares de Lima, ora investigada. O motorista efetuou o carregamento da mercadoria na cidade de Ibirarema, conforme documentação acostada aos autos, no valor de R\$ 76.480,00, e se deslocou para o destino. No dia 29 de janeiro de 2022, o noticiante recebeu uma ligação de um segundo número, (11) 98695-8686, por volta das 13h, de uma pessoa que se identificou como Daniel, afirmando que já estava na cidade de Uberlândia/MG e que não havia recebido o adiantamento depositado. Disse, ainda, que havia sido vítima de um golpe, enviando a foto de outro documento CRLV do mesmo caminhão, porém constando que o veículo envolvido no frete era de sua propriedade (**fls. 05**).

Daniel Acioli, envolvido, afirmou que acessou o aplicativo “FreteBrás” para procurar uma carga, quando a pessoa de nome Cássio entrou em contato, enviando uma proposta de frete de milho, saindo da cidade de Ibirarema/SP com destino à cidade de Cascavel/CE, pelo valor de R\$ 14.300,00, com pagamento de 80% do valor de forma adiantada. Narrou que prosseguiu com as negociações, fechando o acordo pelo valor de R\$ 16.000,00 e, em seguida, enviou todos os seus



documentos ao contratante, tais como CNH, documento do veículo, ANTT, comprovante de endereço, placa do caminhão e do cavalo mecânico, além de referências de empresas para as quais já havia transportado cargas. Relatou que, após a finalização das negociações, no dia 27 de janeiro, dirigiu-se até a empresa para coletar a carga, porém não houve o carregamento. Dessa forma, pernitoou no “Posto Paulista”, localizado próximo à empresa. Na manhã seguinte, dia 28 de janeiro, foi o primeiro a entrar na empresa para realizar o carregamento e, por volta das 14h40, enviou uma foto para Cássio, o contratante. Assim que recebeu as fotos, Cássio informou que faria o pagamento do adiantamento e do manifesto da nota fiscal (NF), motivo pelo qual Daniel seguiu viagem. Contudo, por volta das 20h40, ainda não havia recebido nem o manifesto nem o adiantamento, razão pela qual parou em uma cidade para pernitoar. No dia seguinte, enviou uma mensagem para Cássio, mas não obteve resposta. Ato contínuo, enviou nova mensagem cobrando o manifesto e o adiantamento, sendo, logo em seguida, bloqueado no WhatsApp. Nesse momento, desconfiou que se tratava de um golpe e procurou a empresa que havia contratado o frete, ocasião em que tomou conhecimento do verdadeiro número de telefone de Cássio Aparecido. Imediatamente, entrou em contato com ele, que informou já ter efetuado o pagamento do adiantamento e formalizado o manifesto da NF. Já na cidade de Uberlândia/MG, permaneceu por quatro dias aguardando uma solução por parte do representante da empresa. A Polícia de Minas Gerais foi até o posto onde Daniel estava e verificou a carga, a nota fiscal e demais documentações do declarante. Esclareceu que, a todo momento, manteve contato com o verdadeiro proprietário da carga, Cássio, para resolver a situação, mas não obteve muitas respostas. No dia 01/02/2022, após enviar nova mensagem, conseguiu falar com Cássio, e decidiram negociar o retorno da carga para a cidade de Ibirarema/SP, acertando o valor do frete até Uberlândia, onde se encontrava, bem como as despesas com estadia e demais custos. Após chegar à empresa de destino, houve uma divergência entre o declarante e Cássio, que se recusava a pagar o valor acordado. Diante do impasse, acionaram a Polícia Militar e, após tratativas, Daniel dirigiu-se até a empresa e realizou a descarga da carga (fls. 06/07).

Reinquirido, Cássio confirmou que Daniel restituiu a carga anteriormente arrecadada e que, em decorrência dos fatos, sofreu um prejuízo estimado em R\$ 15.295,00, manifestando o desejo de representar criminalmente em face do(a) averiguado(a) (fls. 74 e 104).

Formalizada a Ordem de Serviço ao Setor de Investigações, foi apresentado relatório circunstanciado, contendo, em síntese, elementos informativos que, aparentemente, indicam que Daniel e Cássio, na verdade, atuaram como intermediários/vítimas na prática do crime de estelionato, uma vez que os números de telefone utilizados pelos interlocutores não pertencem, de fato, aos envolvidos. Ademais, o referido relatório apresentou a qualificação da averiguada Letícia Edilma Soares de Lima, portadora do CPF n.º 058.815.871-79, bem como o comprovante do depósito realizado por Cássio, no valor de R\$ 9.660,00 (fls. 08/18).

Em complemento, foi expedido ofício à operadora de telefonia para a identificação da titularidade da linha utilizada na intermediação da negociação, qual seja, (11) 93381-9189, constatando-se que, na data dos fatos (28/01/2022), a referida linha estava habilitada em nome de Clésio Antônio de Oliveira Júnior (fls. 108/109).



Letícia Edilma Soares de Lima, averiguada, relatou que não possuía conhecimento acerca da conta corrente mantida na instituição financeira Santander, bem como declarou não ter ciência dos valores recebidos na referida conta de sua titularidade. Ademais, informou que jamais forneceu seus dados pessoais com a finalidade de abertura de conta bancária (fls. 92/93).

Clésio Antônio de Oliveira Júnior, averiguado, relatou que não é titular da linha telefônica nº (11) 93381-9189, bem como afirmou nunca ter possuído número de celular com o DDD 11. Esclareceu que não conhece as pessoas de Cássio ou Daniel, além de desconhecer quem poderia ter utilizado seus dados pessoais para a habilitação da referida linha telefônica envolvida nos fatos (fls. 237/238).

Em consultas aos sistemas policiais, constatou-se a existência de registros de ocorrências semelhantes ao caso ora apurado, em que Letícia Edilma Soares de Lima se declara como proprietária de veículos para o recebimento de valores fraudulentos. Contudo, por se tratarem de registros oriundos de outro estado, não foi possível a verificação de maiores informações sobre os fatos. Por sua vez, em relação ao averiguado Daniel Acioli Loureiro, não foram identificadas condenações ou investigações relacionadas à prática do crime de estelionato, tampouco denúncias em seu desfavor na plataforma utilizada para sua contratação (FreteBrás) (fls. 111/127 e 283/290).

Destaca-se que, em relação aos documentos encartados às fls. 167/197, estes foram anexados de forma equivocada aos presentes autos, razão pela qual devem ser desconsiderados ou, alternativamente, desentranhados do expediente.

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO

Visando fornecer subsídios para a formação da *opinio delicti* pelo Exmo. Ministério Público e considerando se tratar de um crime patrimonial cometido por meio de transferência bancária protegida por sigilo, torna-se imprescindível a obtenção de ordem judicial para o fornecimento de informações.

Nesse sentido, buscando assegurar a efetiva apuração do crime, representamos a Vossa Excelência, após manifestação do Exmo. Ministério Público, pela **QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO** da conta vinculada a “LETICIA EDILMA SOARES DE LIMA”, CPF n.º 058.815.471-79, Banco Santander, a fim de obter cópia do extrato bancário entre os períodos de 20/01/2022 a 20/02/2022, **via sistema “SISBAJUD”**.

Ante o exposto, entende esta autoridade policial subscritora que todos os atos de Polícia Judiciária pertinentes a esta fase de cognição sumária foram praticados, razão pelas quais encaminho os presentes autos para apreciação de Vossa Excelência e do Excelentíssimo Ministério Público.

Ibirarema/SP, 03 de fevereiro de 2025.

MATEUS MACIEL CÉSAR SILVA

Delegado de Polícia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1500018-60.2023.8.26.0415**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **DANIEL ACIOLI LOUREIRO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA**

Vistos.

A fls. 291/293 o i. Delegado de Polícia representou pela quebra do sigilo bancário de LETÍCIA EDILMA SOARES DE LIMA, no tangente aos períodos de 20.01.2022 a 20.02.2022.

Aduz a autoridade policial que LETÍCIA teria, em tese, praticado estelionato em face da vítima C.A., tendo recebido monta de R\$9.660,00 em referente a suposto frete. Posteriormente, a vítima teria recebido uma ligação do responsável pelo transporte, afirmando que não teria recebido o valor combinado.

Ademais, o i. Delegado trouxe que teria havido uma **segunda vítima, D.A.L.**, o responsável pelo transporte da carga que nunca teria recebido o adiantamento, pois a monta teria sido transferida a LETÍCIA.

Ainda, segundo a autoridade policial, há notícias de fatos semelhantes envolvendo LETÍCIA em outros estados.

Diante do exposto, o M.P. concordou com o pedido de quebra do sigilo bancário de LETÍCIA a fls. 296/297.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

A representação merece ser acolhida.

O afastamento do sigilo bancário é medida submetida à reserva de jurisdição e depende de decisão fundamentada. Como traz a c. Suprema Corte:

AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL.
 PROCESSUAL PENAL. SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. HABEAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CORPUS IMPETRADO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DA DECISÃO AGRAVADA. INVIABILIDADE JURÍDICA. IMPETRAÇÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. Não é cabível habeas corpus contra decisão proferida em recurso ordinário em habeas corpus pelo Superior Tribunal de Justiça. 2. Os Agravantes têm o dever de impugnar, de forma específica, todos os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não provimento do agravo regimental. 3. **A jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que os sigilos bancário e fiscal são relativos e podem ser quebrados, observado o devido processo legal.** 4. **Verificada na espécie a indispensabilidade da quebra do sigilo, sendo apresentadas razões de relevante interesse público e exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades, o sigilo não pode prevalecer, impondo-se a medida excepcional, como exposto nas instâncias antecedentes.** 5. Para decidir de forma diversa e concluir pela inutilidade processual das provas obtidas pela quebra dos sigilos bancário e fiscal seria necessário o reexame de fatos e provas, ao que não se presta o habeas corpus. 6. Agravo Regimental não provido.

(STF - HC: 125585 PE, Relator.: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 16/12/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-250 DIVULG 18-12-2014 PUBLIC 19-12-2014) (Grifei).

No caso em tela, o afastamento se faz necessário, pois há indícios de que a investigada recebeu valores indevidos em **desfavor das vítimas C.A. e D.A.L.**, causando-lhes prejuízo. Ademais, todos os envolvidos já foram ouvidos pela autoridade policial, não sendo possível prosseguir com a presente investigação sem que se analisem os registros bancários da investigada, para apurar o destino do dinheiro a si transferido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a quebra do sigilo bancário de LETICIA EDILMA SOARES DE LIMA (CPF nº. 058.815.471-79 - cf. fls. 293), no período referente de 20.01.2022 a 20.02.2022. **Proceda-se com o necessário via SISBAJUD.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ciência ao M.P. e à autoridade policial.

Int.

Palmital, 24 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1500018-60.2023.8.26.0415**
 Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**
 Documento de Origem: **Inquérito Policial, Inquérito Policial, Boletim de Ocorrência, Portaria - 2019385/2023 - DEL.POL.IBIRAREMA, 22790598 - DEL.POL.IBIRAREMA, 11/22/108 - DEL.POL.IBIRAREMA, 2019385 - DEL.POL.IBIRAREMA**
 Autor: **Justiça Pública**
 Averiguado: **DANIEL ACIOLI LOUREIRO**

Remetidos os Autos ao Distrito Policial para análise dos documentos resultantes da quebra de sigilo bancário de Letícia Edilma Soares de Lima, conforme decisão de fls. 299/301.

Nada Mais. Palmital, 30 de setembro de 2025. Sandro Aparecido Porcelli, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ,, Centro - CEP 19970-000, Fone: (18)

3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500018-60.2023.8.26.0415**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **DANIEL ACIOLI LOUREIRO**

CERTIFICA-SE que em 30/09/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): SAJ-RDO.**

Teor do ato: Remetidos os Autos ao Distrito Policial para análise dos documentos resultantes da quebra de sigilo bancário de Letícia Edilma Soares de Lima, conforme decisão de fls. 299/301. Nada Mais. Palmital, 30 de setembro de 2025. Sandro Aparecido Porcelli, Supervisor de Serviço.

Palmital, (SP), 30 de setembro de 2025

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18) 3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1500018-60.2023.8.26.0415**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **DANIEL ACIOLI LOUREIRO**

Ato Ordinatório

Ciência ao Ministério Público.

Palmital, 01 de outubro de 2025.

Eu, ____, Luciana Manfio Correa, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PALMITAL

FORO DE PALMITAL

1ª VARA

Avenida Reginalda Leão, 1500, ., Centro - CEP 19970-000, Fone: (18)
3351-1944, Palmital-SP - E-mail: palmital1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1500018-60.2023.8.26.0415**
Classe – Assunto: **Inquérito Policial - Apropriação indébita**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado: **DANIEL ACIOLI LOUREIRO**

CERTIFICA-SE que em 01/10/2025 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Palmital, (SP), 01 de outubro de 2025



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1500018-60.2023.8.26.0415

Foro: Foro de Palmital

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 01/10/2025 13:26:45

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Palmital (SP), 1 de Outubro de 2025